



LEI Nº 5.797, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 5.623, de 28 de fevereiro de 2024.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 721/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.623, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. Da Iniciativa Privada:

*Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Afins;
Um representante das Organizadores de Eventos;
Um representante dos Agentes de Turismo;
Um representante dos Guias de Turismo;
Um representante dos Turismólogos;
Um representante dos Artesãos;
Um representante das Bordadeiras;
Um representante dos Pescadores;
Um representante do Sindicato Rural;
Um representante do Turismo Náutico;
Um representante da Associação Comercial;
Um representante dos Lojistas do Comércio do Bordados; e
Um representante do Turismo Religioso.”*

Art. 2º O Caput do artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.623, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de abril de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



